

INSTRUÇÃO Nº 015/2019

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre o Planejamento para Celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h”, inciso I, art. 26 do Decreto Estadual nº 16.106, de 29 de maio de 2015 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto aos procedimentos para o Planejamento da Celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 a Unidade Gestora do órgão ou entidade da Administração Pública;

2.2 a Assessoria de Planejamento e Gestão – APG ou Unidade equivalente do órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3 o Administrador Público do órgão ou entidade;

2.4 a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública.

3. Para os fins de utilização desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

3.1 **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

3.2 **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil.

3.3 **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.4 **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

3.5 **Gestor da Parceria:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.6 **Instrumento da Parceria:** documento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, podendo ser: Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

3.7 Organização da Sociedade Civil - OSC:

3.7.1 entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.7.2 as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.7.3 as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.8 **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil.

3.9 **Termo de Referência:** instrumento de planejamento do projeto ou da atividade a ser parceirizada, no qual o órgão ou entidade da Administração Pública define, dentre outros elementos, os parâmetros da parceria para a execução da política pública.

3.10 **Unidade Gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

3.11 **Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública** – unidade interna do órgão ou entidade a qual se vincula o objeto da parceria.

4. Compete às Unidades Gestoras dos órgãos ou entidades da Administração Pública:

4.1 emitir Declaração de Ordenador de Despesa.

5. Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão – APG ou Unidade equivalente:

5.1 avaliar a disponibilidade orçamentária.

6. Compete ao Administrador Público do órgão ou entidade:

6.1 autorizar a abertura de processo de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade.

7. Compete a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública:

7.1 elaborar Exposição de Motivos para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil;

7.2 elaborar Termo de Referência para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil.

8. O planejamento da celebração de parcerias com OSC deve observar o seguinte procedimento:

8.1 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública elaborará Exposição de Motivos conforme modelo do Anexo I desta instrução, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria da Administração – SAEB, www.saeb.ba.gov.br, para celebração do instrumento da parceria, contendo dentre outros, uma avaliação da situação que está a reclamar a adoção de providências, o problema a ser enfrentado e suas causas, a solução a que se propõe, seus efeitos e seus custos, a capacidade técnica e operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

8.1.1 Na hipótese do órgão ou entidade da Administração Pública não ter Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para o conjunto das parcerias celebradas, a Exposição de Motivos deverá indicar a necessidade da sua designação.

8.1.2 A Exposição de Motivos deverá conter a indicação do agente público a ser designado para Gestor da Parceria, observando as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

8.1.3 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública deverá subsidiar a decisão do Administrador Público do órgão ou entidade quanto à realização do chamamento público ou eventual situação de dispensa ou de inexigibilidade, através de justificativa devidamente fundamentada.

8.1.3.1 Caso a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública manifeste-se pela Dispensa ou Inexigibilidade, a Exposição de Motivos deverá apresentar a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a razão da escolha da Organização da Sociedade Civil, bem como, a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.

8.2 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública elaborará o Termo de Referência para Colaboração ou o Termo de Referência para Fomento, respectivamente, conforme modelo dos Anexos II e III desta Instrução, disponibilizados no sítio eletrônico da SAEB, mencionando a atividade ou o projeto a ser executado e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA).

8.2.1 O Termo de Referência deverá conter o planejamento do escopo da parceria e os parâmetros para a avaliação de desempenho, explicitando o objetivo da parceria e suas respectivas ações.

8.2.1.1 Entende-se por objetivo da parceria o resultado ou efeito da atividade ou projeto para o público destinatário da parceria, passível de verificação mediante indicadores definidos no Plano de Trabalho.

8.2.1.2 Entende-se por ações da parceria a medida ou conjunto de medidas adotadas para atingir o objetivo da parceria.

8.2.1.3 Os indicadores dos objetivos e das ações podem ser quantitativos e qualitativos. Devem estar associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria.

8.2.1.3.1 Indicadores são expressões empregadas para caracterizar determinado evento, em termos quantitativos ou qualitativos, com o objetivo de aferir seu valor. Os indicadores referem-se às informações que, em termos conceituais, são mensuráveis, independentemente de sua coleta obedecer a técnicas ou abordagens qualitativas ou quantitativas.

8.2.1.3.2 A quantificação das metas deve ser baseada em referenciais válidos e coerentes com o contexto da parceria e dos recursos disponibilizados.

8.2.1.3.3 Deverão ser definidos meios de verificação que possibilitem evidenciar o cumprimento das metas.

8.2.1.3.4 É facultado ao órgão ou entidade da Administração Pública a institucionalização e adoção de indicadores e parâmetro de avaliação de desempenho específicos da política pública a qual está vinculado.

8.2.1.4 Deverão ser definidos os critérios de aceitação requeridos para obtenção e verificação das ações e, se necessário, as principais ações a serem executadas.

8.2.2 O Termo de Referência deverá conter ainda a estipulação do destino a ser dado aos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

8.2.2.1 A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

8.2.2.1.1 para o órgão ou a entidade da Administração Pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública;

8.2.2.1.2 para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3 Para a definição do valor referencial constante do Termo de Referência, a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública observará, no que couber, o regramento previsto no Decreto Estadual nº. 15.839/2015 e na Instrução Normativa SAEB nº 13/2010, disponibilizados no sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, ou outros que venham a sucedê-los.

8.2.3.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.2.4 Deverão ser definidos parâmetros de avaliação de desempenho coerentes com o escopo da parceria e seu contexto, que possibilitem aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

8.2.4.1 O órgão ou entidade da Administração Pública deverá inserir no Termo de Referência os parâmetros de aplicação de glosa em caso de descumprimento de metas e resultados sem justificativa suficiente, conforme prevê o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2.4.1.1 A glosa incidirá sobre o valor de repasse realizado no período em que ocorreu o descumprimento.

8.2.5 A memória de cálculo que subsidiará a definição do valor de referência deverá compor a instrução do processo administrativo.

8.3 A APG ou Unidade equivalente deverá emitir despacho manifestando-se quanto à existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa decorrente da parceria a ser celebrada.

8.4 O Administrador Público do órgão ou entidade autorizará a abertura do processo de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade.

8.5 A Unidade Gestora do órgão ou entidade da Administração Pública emitirá a declaração de ordenador de despesas.

8.6 O Administrador Público do órgão ou entidade adotará as medidas cabíveis, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional adequada à celebração da parceria.

9. Caberá à Secretaria da Administração - SAEB decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

10. Os anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Administração – SAEB, www.saeb.ba.gov.br.

11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração